



ESTADO DO PIAUÍ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

Avenida 29 de DEZEMBRO, s/nº - Bairro Três Marias

CEP: 64778-000

São Lourenço do Piauí – PI.

CNPJ: 04.970.670/0001-91

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/2016

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, VEREADOR PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fixa o subsídio dos vereadores da CÂMARA MUNICIPAL de São Lourenço do Piauí – PI, para a Legislatura 2017 a 2020, a ser regida por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do município, nos seguintes valores:

Vereadores -----	R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
Vereador Presidente -----	R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
Vereador Vice Presidente -----	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Vereador 1º Secretário -----	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura 2017 a 2020, e não houve alteração dos valores previstos para a legislatura que ora se finda, e sendo ainda observado a previsão de receita orçamentária para a próxima legislatura.

Parágrafo Segundo – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017/2020, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos com pessoal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Terceiro – O Poder Legislativo poderá fazer revisão anual no subsídio dos vereadores, desde que no primeiro ano da Legislatura não alcance o teto máximo fixado, conforme o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, tomando por base, conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado do período, respeitando o



ESTADO DO PIAUÍ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

Avenida 29 de DEZEMBRO, s/nº - Bairro Três Marias

CEP: 64778-000 São Lourenço do Piauí – PI.

CNPJ: 04.970.670/0001-91

percentual de 70% (setenta por cento) dos gastos com pessoal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ao subsídio de que trata a presente Resolução, é vedado o acréscimo de quaisquer vantagens ou gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 7% (sete por cento) da receita efetiva do município, referida no Art. 29, Inciso VII da Constituição Federal.

Art. 4º - O valor das diárias dos VEREADORES será fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a diária do TESOUREIRO (A), Aux. de SECRETÁRIO (A) e CONTROLADOR (A) da Câmara Municipal será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

Parágrafo Único – O TESOUREIRO (A) e CONTROLADOR (A) terá seu salário fixado em 01 (um) salário mínimo mensal, vigente no País.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí – PI,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro de 2016.**

Francisco de Santana Castro

**FRANCISCO DE SANTANA CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Severiano Bastos Ribeiro

**SEVERIANO BASTOS RIBEIRO
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Aprovado em	<i>reunião</i>
Discussão por	<i>unanimidade</i>
Em,	<i>21 1 10 2016</i>
	<i>Severiano Bastos</i> Secretário

Mozart de Castro Oliveira

**MOZART DE CASTRO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**